



## **PROPOSTA DE LEI QUE ESTABELECE UM REGIME TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO FRACIONADO DOS SUBSÍDIOS DE NATAL E DE FÉRIAS PARA VIGORAR DURANTE O ANO DE 2013**

### **Considerações da CAP**

#### **Em Geral**

A CAP entende que a decisão do pagamento antecipado de 50% do subsídio de natal e de férias em duodécimos deveria ser facultativa e objeto de uma recomendação do Governo às empresas. Adotariam este sistema as empresas que estivessem em condições financeiras de o poder fazer e que quisessem optar por o efetuar, mas a decisão final, em última análise, seria tomada pelas empresas.

Discorda-se ainda da opção tomada de estender o pagamento fracionado e em duodécimos aos dois subsídios. Muito embora conheça as razões que ditaram tal decisão, invocadas em seu favor pelo comércio e pelo turismo, a CAP entende não foram tomados em linha de conta os interesses das empresas e dos empregadores que ficaram submetidos à vontade de dois dos setores económicos com assento na concertação social. Ao fim de quase um ano a lutar com a imposição de constantes alterações às disposições laborais, fiscais e de segurança social, as empresas vão agora ser confrontadas com um sistema altamente complexo de pagamento fracionado de metade dos dois subsídios, férias e natal, em duodécimos. Em vez disso teria sido bem mais lógico e simples adotar a solução do pagamento fracionado apenas de um dos subsídios, o de Natal, que em termos de regras aplicáveis de Direito do Trabalho se tornaria bem mais simples para as empresas e que em termos económicos para os trabalhadores significaria exatamente o mesmo.

Também aqui entendemos à semelhança do que defendemos a propósito do subsídio de Natal, que a falta do pagamento antecipado do subsídio de férias em duodécimos deve ser sancionada apenas com uma contra-ordenação leve.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2012